ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-G.JD-273/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/20108/2012
PROTOCOLO	**:**	1266859
ÓRGÃO	**:**	EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**	JOSÉCARLOS BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR	**:**	DIRETOR
CONTRATADA	**:**	COBRASCAL INDUSTRIA DE CAL LTDA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	**:**	CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. EXECUÇÃO FINANCEIRA REALIZADA EM CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES AVENÇADAS. DESPESA DEVIDAMENTE LIQUIDADA. PROCESSO REGULAR.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 02ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 10 de março de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, EM DECLARAR A **REGULARIDADE** DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18/2012, FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MS E A EMPRESA COBRASCAL INDÚSTRIA DE CAL LTDA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Campo Grande, 10 de março de 2015.

Cons. Jerson Domingos – Relator

R E L A T Ó R I O
O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domigos – Relator

Figuram-se os autos da Análise da Execução do Contrato Administrativo nº 18/2012 (3º fase), firmado entre a Empresa de Saneamento de MS e a empresa Cobrascal Indústria de Cal LTDA sob a responsabilidade do Senhor José Carlos Barbosa, Diretor- Presidente à época, tendo como objeto a aquisição de 168.000 quilos de cal hidrata para utilização em sistemas de tratamento de água.

O Procedimento Licitatório – Pregão Presencial nº 19/2012 foi (lº fase) e a Formalização do Instrumento foram julgados Regulares sendo emitida **Decisão Singular nº 10184/2013 (peça 58).**

A 3ª Inspetoria de Controle Externo em sede de Análise **ANA nº 13352/2014 (peça 60)**, opinou pela regularidade da execução financeira da contratação pública epigrafada (3ª fase), disponibilizando o feito à continuidade do trâmite processual pertinente.

Passo contínuo, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que exarou o **Parecer n.º 18311/2014 (peça 62),** com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual nº. 148/2010, concluiu pela regularidade da execução financeira do objeto do Contrato Administrativo em apreço, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, III, do Regimento Interno, aprovado pela RITC.

É o sucinto relatório.

V O T O
O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domigos – Relator

Inicialmente, cabe esclarecer que o objeto do presente julgamento, nos termos do Artigo 120, III, da Resolução Normativa n.º 76/2013, diz respeito à Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 18/2012, oriundo da licitação modalidade Pregão nº 19/2012, celebrado pela Empresa de Saneamento de MS e a empresa Cobrascal Indústria de Cal LTDA.

Pois bem, de acordo com os apontamentos exarados pela 3ª Inspetoria de Controle Externo, a Execução Financeira do Contrato em análise restou assim demonstrada:

- Valor contratado: R$ 119.280,00;

- Valor final executado: R$ 119.280,00.

Ante o exposto, a Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 18/2012 findou regular aos ditames legais do Regimento Interno desta Corte de Contas, em especial, ao Artigo 120, Inciso III (3º fase).

Acolhendo a análise feita pela Equipe Técnica competente e o Parecer do Ministério Público de Contas, **VOTO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da Execução do Contrato Administrativo nº 18/2012 (3º fase), firmado entre a Empresa de Saneamento de MS e a empresa Cobrascal Indústria de Cal LTDA, com fulcro no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº. 160/2012, c/c o artigo 120, III do Regimento Interno TCE/MS, aprovado pela Resolução Normativa nº. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II – pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessa- dos nos termos do Artigo 5º, Inciso LV da *Lex Mater* de 1988, Artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c o Artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

É como voto.

D E C I S Ã O

Como consta na ata, a decisão foi unânime, EM DECLARAR A **REGULARIDADE** DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18/2012, FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MS E A EMPRESA COBRASCAL INDÚSTRIA DE CAL LTDA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Presidente Relator, o Exmo. Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Ronaldo Chadid e o Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira.

Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 10 de março de 2015.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator